LEI Nº. 6.219, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir e arrecadar a "Taxa de Inscrição" para participação no Concurso Público Municipal – 2012.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e arrecadar "Taxa de Inscrição", relativa à participação dos candidatos interessados no Concurso Público Municipal da Prefeitura – 2012, conforme os seguintes valores máximos estabelecidos:

I – Taxa de inscrição para cargos de nível fundamental – até R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Taxa de inscrição para cargos de nível médio – até R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

III – Taxa de inscrição para cargos de nível técnico – até R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

IV – Taxa de inscrição para cargos de nível superior tecnológico – até R$ 100,00 (cem reais);

V – Taxa de inscrição para cargos de nível superior – até R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de acordo com o tipo de licitação a ser realizado para a contratação da empresa organizadora e promotora do certame, poderá haver descontos ou diminuições nos valores ora autorizados a serem cobrados a título de "Taxa de Inscrição" no concurso público da Prefeitura.

Art. 2º – Os valores arrecadados com a Taxa a que se refere esta Lei serão empregados prioritariamente para o pagamento e custeio de contratação e promoção do próprio Concurso Público 2012, tendo em vista os elevados custos da

realização de certame desse vulto, e a necessária contratação de empresa de reconhecida capacidade técnica e experiência na área.

Parágrafo único. Decreto Municipal ou o próprio Edital de Abertura de Inscrições para o Concurso Público da Prefeitura 2012 disciplinarão os casos de isenção da Taxa de inscrição do concurso, para o qual poderão ser utilizados os parâmetros da legislação Federal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Junho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração